



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXIV Nº 172 SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 34 PÁGINAS

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Poder Executivo | 01 |
| Casa Civil..... | 02 |
| Procuradoria Geral do Estado..... | 05 |
| Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores..... | 06 |
| Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano ... | 07 |
| Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação | 08 |
| Secretaria de Estado da Agricultura Familiar | 17 |
| Secretaria de Estado da Educação | 20 |
| Secretaria de Estado da Segurança Pública | 21 |
| Secretaria de Estado de Administração Penitenciária | 22 |
| Secretaria de Estado da Mulher | 34 |

Assinado de forma digital por
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO:45215170304

PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 326, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações de doação, aos órgãos da Justiça Eleitoral, dos produtos e materiais que especifica destinados ao combate e prevenção da COVID-19 e necessários para a realização das eleições municipais de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, e considerando o Convênio ICMS nº 81, de 2 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as operações de doação das mercadorias constantes no Anexo Único desta Medida Provisória realizadas por pessoa jurídica, contribuinte ou não do ICMS, quando destinadas ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE e demais órgãos integrantes da Justiça Eleitoral, para a realização das eleições municipais de 2020.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* deste artigo abrange também:

I - ao imposto incidente nas prestações de serviço de transporte das mercadorias objeto da doação;

II - ao diferencial de alíquota entre a alíquota interestadual e interna, se couber.

III - ao produto resultante da sua industrialização.

Art. 2º Não se exigirá o estorno do crédito de ICMS previsto nos incisos I e II do art. 21 da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, relativo às operações realizadas abrangidas por esta Medida Provisória.

Art. 3º A entrega do produto da doação prevista no *caput* do art. 1º desta Medida Provisória poderá ser efetuada diretamente a qualquer órgão da Justiça Eleitoral, ou ao estabelecimento indicado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE para fins de industrialização, quando for o caso, desde que o local da entrega esteja expressamente indicado no documento fiscal relativo à operação e prestação.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 29 de novembro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO LISTA DE BENS A SEREM DOADOS

| Nº DE ORDEM | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------|--|
| 01 | Máscara de Proteção Respiratória de Uso Não Profissional descartável (em conformidade com as normas da ABNT PR 1002:2020) ou Máscara cirúrgica descartável (em conformidade com as normas da RDC nº 379, de 30 de abril de 2020, da ANVISA) ou outra máscara de proteção respiratória de uso não profissional; |
| 02 | Álcool Etilico em Gel 70% INPM em conformidade com a Nota Técnica nº 3/2020/SEI/DIRE3/ANVISA e a RDC nº 350, de 19 de março de 2020, da ANVISA, em frascos de aproximadamente 200ml; |